



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA

O **MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua da Estrela, nº 303, Centro, Tocantinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FABION GOMES DE SOUSA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) do documento de identidade nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 036/2026**, integrante do **Processo Administrativo nº 179/2026**, autorizado pelo competente **Ato de Autorização da Contratação Direta**, com fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de topografia, destinados à execução de levantamento planialtimétrico cadastral detalhado de área de até 20.670,00 m² (vinte mil, seiscentos e setenta metros quadrados), abrangendo vias rurais e urbanas do Município de Tocantinópolis/TO, mediante utilização de tecnologia GNSS RTK ou solução tecnológica equivalente que assegure a precisão técnica estabelecida no Termo de Referência**, conforme condições, quantitativos, especificações, critérios de execução e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo.

1.2. A execução do objeto compreenderá todas as atividades técnicas, operacionais e complementares necessárias à adequada realização dos levantamentos e à entrega dos produtos técnicos contratados, incluindo:

I – Mobilização da equipe técnica;

II – Deslocamento dos profissionais, equipamentos e demais recursos necessários aos locais de execução;

III – reconhecimento dos locais e dos trechos objeto dos levantamentos;



- IV – Implantação, materialização ou utilização dos pontos de apoio necessários à execução dos trabalhos;
- V – Execução do levantamento planimétrico;
- VI – Execução do levantamento altimétrico;
- VII – execução do levantamento cadastral dos elementos existentes nos locais abrangidos pelos serviços;
- VIII – coleta de coordenadas georreferenciadas;
- IX – Utilização de equipamento GNSS RTK ou tecnologia equivalente que assegure a precisão exigida no Termo de Referência;
- X – coleta, armazenamento, processamento e tratamento dos dados obtidos em campo;
- XI – organização, conferência e compatibilização dos dados topográficos levantados;
- XII – elaboração das plantas, desenhos, peças e demais documentos técnicos previstos no Termo de Referência;
- XIII – elaboração de relatório técnico contendo as informações e resultados dos levantamentos realizados;
- XIV – disponibilização das coordenadas, pontos levantados, informações cadastrais e demais dados técnicos obtidos durante a execução;
- XV – elaboração e entrega dos arquivos digitais nos formatos estabelecidos no Termo de Referência;
- XVI – emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento de responsabilidade técnica equivalente, quando legalmente exigível;
- XVII – realização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, das correções, complementações ou ajustes necessários em razão de inconsistências, erros ou falhas técnicas atribuíveis à CONTRATADA;
- XVIII – execução de todos os demais procedimentos, serviços e providências tecnicamente necessários à perfeita conclusão do objeto.

1.3. Os serviços serão executados nos locais, vias e trechos indicados pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades da Administração e observados os quantitativos, especificações, padrões de precisão, metodologia e demais parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

1.4. O quantitativo de **até 20.670,00 m²** constitui o limite máximo estimado para execução do objeto e não representa obrigação da CONTRATANTE de executar ou pagar integralmente esse quantitativo.

1.5. O pagamento será realizado de acordo com a área efetivamente executada, medida, conferida e aceita pela fiscalização do contrato, observados o preço unitário contratado por metro quadrado e o limite máximo estabelecido neste instrumento.



1.6. Não será devido pagamento por serviços ou quantitativos executados além do limite contratado ou realizados sem prévia autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual formalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Integram o objeto contratado todos os materiais, equipamentos, softwares, deslocamentos, mão de obra, encargos, tributos, instrumentos, recursos técnicos e demais meios necessários à execução integral dos serviços, conforme as condições estabelecidas na contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em decorrência da **Dispensa Eletrônica nº 036/2026**, integrante do **Processo Administrativo nº _____/2026**, e em conformidade com o respectivo Ato de Autorização da Contratação Direta.

2.2. A execução deste contrato observará a Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, o instrumento da contratação, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, a Planilha Orçamentária, o mapa de preços, os documentos técnicos e os demais elementos constantes do processo administrativo.

2.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – O instrumento da Dispensa Eletrônica nº 036/2026;

II – O Termo de Referência;

III – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

IV — o mapa de preços;

V – os documentos técnicos integrantes do processo;

VI – a documentação de habilitação e qualificação apresentada pela CONTRATADA;

VII – o Ato de Autorização da Contratação Direta;

IX – os demais documentos que tenham servido de fundamento para a contratação.

2.4. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições, características, quantitativos, locais, especificações e exigências estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

2.5. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quanto aos aspectos técnicos do objeto, as disposições do Termo de Referência e dos documentos técnicos que o integram.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, sem prejuízo do prazo específico estabelecido para a execução do objeto.

3.2. O presente contrato possui natureza de **contrato por escopo**, tendo por finalidade a execução de objeto específico e previamente delimitado.

3.3. Nos termos do **art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021**, caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente pelo período necessário à conclusão do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.4. Quando a não conclusão decorrer de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual, devidamente registrado e não imputável à CONTRATADA, os prazos serão ajustados pelo período correspondente, conforme o caso.

3.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa ou responsabilidade da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.6. A prorrogação do prazo de vigência não implica, por si só, ampliação dos quantitativos ou do valor contratual.

3.7. A eventual alteração de quantitativos, valor ou condições contratuais dependerá de formalização e deverá observar os requisitos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

4.2. O prazo para execução integral do objeto será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. O prazo compreenderá todas as atividades necessárias à conclusão do objeto, incluindo levantamento de campo, processamento dos dados, elaboração das peças técnicas, emissão dos documentos de responsabilidade técnica e entrega dos produtos.

4.4. A CONTRATADA deverá organizar sua equipe, equipamentos e demais recursos de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido.

4.5. A ocorrência de fatos que possam comprometer a execução deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, acompanhada da respectiva justificativa e dos elementos comprobatórios.

4.6. A comunicação de ocorrência não implica, por si só, prorrogação do prazo, devendo eventual alteração observar as hipóteses e formalidades previstas na legislação.



CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados de forma direta pela CONTRATADA, mediante utilização de equipe técnica devidamente habilitada, equipamentos apropriados e metodologia compatível com as especificações do Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos, instrumentos, softwares, veículos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução do objeto.

5.3. Os equipamentos utilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento e, quando aplicável, calibração e precisão compatíveis com os serviços.

5.4. Os levantamentos deverão ser realizados mediante utilização de tecnologia GNSS RTK ou solução tecnológica equivalente que assegure a precisão estabelecida no Termo de Referência.

5.5. A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas e profissionais aplicáveis ao objeto.

5.6. Os erros, omissões, inconsistências ou deficiências técnicas decorrentes de execução inadequada deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

6.1. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, os produtos técnicos resultantes dos serviços executados, incluindo:

I – levantamento planialtimétrico cadastral da área efetivamente levantada;

II – plantas e peças gráficas correspondentes;

III – relatório técnico contendo metodologia, equipamentos e procedimentos utilizados;

IV – relação das coordenadas dos pontos levantados;

V – arquivos digitais nos formatos definidos no Termo de Referência;

VI – plantas, memoriais, tabelas e demais documentos técnicos previstos;

VII – ART ou documento de responsabilidade técnica equivalente, quando legalmente exigível; e

VIII – demais documentos necessários à utilização e conferência dos produtos pela Administração.

6.2. Os arquivos digitais deverão ser entregues em formatos compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

6.3. Os produtos serão submetidos à conferência e análise da fiscalização.



6.4. Os produtos somente serão considerados definitivamente concluídos após a verificação de sua conformidade pela fiscalização.

6.5. Identificados erros, omissões, inconsistências ou desconformidades atribuíveis à CONTRATADA, esta deverá promover as correções necessárias sem ônus adicional.

6.6. A entrega dos produtos deverá corresponder à área efetivamente levantada e aceita pela fiscalização, observado o limite máximo contratado.

6.7. A aprovação dos produtos pela fiscalização não afasta a responsabilidade técnica e civil da CONTRATADA, nos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA MEDIÇÃO

7.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ _____ (_____).

7.2. O quantitativo máximo previsto para execução é de **20.670,00 m²**.

7.3. O preço unitário contratado será de R\$ _____ **por metro quadrado**, conforme proposta da CONTRATADA.

7.4. A medição será realizada com base na área efetivamente levantada, concluída e aceita pela fiscalização.

7.5. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados e aceitos.

7.6. Não serão pagos serviços que apresentem falhas ou desconformidades que impeçam seu recebimento.

7.7. A fiscalização registrará a medição, indicando o quantitativo executado e o respectivo valor.

7.8. O pagamento ficará limitado ao quantitativo máximo contratado, salvo alteração formal realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e após a regular liquidação da despesa.

8.2. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aceitos.

8.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação fiscal e demais documentos exigidos no Termo de Referência e na legislação.



8.4. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documentação necessária, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização.

8.5. O prazo será retomado após a efetiva regularização da pendência.

8.6. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA ou outro meio oficialmente utilizado pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do Município e indicada no respectivo empenho.

9.2. A dotação deverá ser previamente conferida pelo setor competente e deverá constar do processo administrativo e do empenho.

9.3. A informação constante do contrato deverá ser compatível com a nota de empenho e os demais documentos orçamentários.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão/Unidade: Manutenção da Secretaria de Infraestrutura

Aplicação Programática: 10.47.15.122.0005.2.020

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 100

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços contratados permanecerão fixos durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

10.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, caso o contrato ainda esteja vigente e seja juridicamente cabível o reajustamento, os preços poderão ser reajustados pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE**, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

10.3. A data-base para eventual reajustamento será a data do orçamento estimado da contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses previsto na legislação.

10.4. Considerando a vigência inicialmente prevista até 31 de dezembro de 2026, não haverá reajustamento ordinário durante a vigência inicial caso não seja atingido o interregno mínimo legal.



10.5. O disposto nesta cláusula não prejudica o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente, acompanhado dos documentos que comprovem o fato superveniente, seus efeitos e o impacto sobre a equação econômico-financeira.

10.7. O pedido será analisado pela CONTRATANTE, mediante manifestação técnica e jurídica quando necessária.

10.8. A CONTRATANTE deverá responder ao pedido devidamente instruído no prazo de até **30 (trinta) dias**, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa, quando necessária a realização de diligências ou análise técnica específica.

10.9. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajustamento ordinário de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do presente contrato, considerando a natureza, o objeto, o prazo e as características da contratação, conforme avaliação realizada pela Administração.

11.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. Não será adotada matriz de riscos específica para a presente contratação, considerando a natureza, o objeto, o valor e a forma de execução contratual, ficando os riscos ordinários da execução distribuídos conforme as obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto;

II – disponibilizar equipe técnica habilitada;

III – fornecer equipamentos, instrumentos, softwares, veículos e ferramentas necessários;

IV – utilizar equipamentos compatíveis com a precisão exigida;

V – utilizar GNSS RTK ou tecnologia equivalente;

VI – cumprir as normas técnicas e profissionais aplicáveis;

- VII – emitir ART ou documento equivalente, quando exigível;
- VIII – manter responsável técnico habilitado;
- IX – cumprir o prazo de execução;
- X – corrigir erros e falhas decorrentes de sua responsabilidade;
- XI – cumprir as determinações da fiscalização;
- XII – comunicar imediatamente fatos que possam prejudicar a execução;
- XIII – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- XIV – responsabilizar-se por empregados, prepostos e profissionais;
- XV – cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;
- XVI – manter as condições de habilitação durante a execução;
- XVII – manter sigilo sobre informações protegidas;
- XVIII – responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos;
- XIX – não abandonar injustificadamente os serviços;
- XX – entregar os arquivos e produtos previstos;
- XXI – observar as normas de segurança aplicáveis;
- XXII – cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência;
- XXIII – cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis;
- XXIV – observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, quando houver tratamento de dados pessoais;
- XXV – executar o objeto de acordo com os padrões de qualidade e precisão estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – emitir a Ordem de Serviço;



- II – indicar os locais de execução;
- III – fornecer informações e documentos que estejam sob sua responsabilidade;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução;
- V – designar gestor e fiscal;
- VI – realizar as medições;
- VII – comunicar irregularidades;
- VIII – determinar correções;
- IX – receber os produtos quando conformes;
- X – efetuar os pagamentos devidos;
- XI – prestar as informações necessárias;
- XII – adotar as providências administrativas necessárias à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE.

15.2. A fiscalização verificará o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos.

15.3. Compete ao fiscal:

- I – acompanhar a execução;
- II – verificar a qualidade dos serviços;
- III – conferir os quantitativos;
- IV – acompanhar as medições;
- V – verificar os produtos;
- VI – registrar ocorrências;
- VII – determinar correções;



VIII – atestar as notas fiscais;

IX – comunicar ao gestor situações que demandem providências;

X – acompanhar os prazos.

15.4. O fiscal deverá registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.5. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.

15.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. O recebimento dos serviços ocorrerá após a conclusão das atividades e entrega dos produtos.

16.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pela fiscalização, mediante verificação inicial.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços, produtos, arquivos, plantas, relatórios e demais documentos.

16.4. Constatadas falhas, a CONTRATADA será notificada para corrigi-las.

16.5. As correções decorrentes de falhas atribuíveis à CONTRATADA serão realizadas sem custo adicional.

16.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade técnica, civil e legal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

17.1. A CONTRATADA deverá manter profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com o objeto.

17.2. A CONTRATADA deverá apresentar ART ou documento equivalente exigível pelo conselho profissional competente.

17.3. A responsabilidade técnica abrangerá os serviços e produtos produzidos pela CONTRATADA.

17.4. A existência de responsável técnico não afasta a responsabilidade da pessoa jurídica CONTRATADA pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.



18.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE e admitida no instrumento da contratação e na legislação aplicável.

18.3. A autorização para subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade perante a Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2. As alterações deverão ser devidamente justificadas e formalizadas pelo instrumento adequado.

19.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais aplicáveis.

19.4. Nenhuma alteração que implique modificação do objeto ou das condições contratuais poderá ser executada sem a correspondente formalização administrativa, quando exigida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA poderá sofrer, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.4. A multa será aplicada conforme os percentuais, bases de cálculo e hipóteses estabelecidos no instrumento da contratação e na legislação aplicável.

20.5. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, os antecedentes e os demais critérios legais.

20.6. A aplicação das penalidades dependerá do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.7. A aplicação de multa não impede a adoção das demais medidas administrativas legalmente cabíveis.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;

II – consensualmente, por acordo entre as partes;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

21.3. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

21.4. A extinção não prejudicará a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis nem a obrigação de indenização por danos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

22.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

22.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de sua responsabilidade não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

22.3. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária aplicável à execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

23.1. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do objeto.

23.2. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada e regular do objeto.

23.3. A CONTRATADA responderá pelos erros, falhas, omissões ou inconsistências técnicas decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As partes deverão observar, no que couber, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



24.2. A CONTRATADA utilizará eventuais dados pessoais aos quais tenha acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto.

24.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para evitar acesso, utilização, divulgação, alteração, perda ou tratamento indevido de dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS PRODUTOS E ARQUIVOS TÉCNICOS

25.1. Os produtos técnicos elaborados especificamente para a CONTRATANTE no âmbito da execução deste contrato deverão ser integralmente disponibilizados ao Município.

25.2. A CONTRATADA deverá entregar os arquivos digitais nos formatos definidos no Termo de Referência, acompanhados das plantas, relatórios, coordenadas, memoriais e demais documentos previstos.

25.3. A Administração poderá utilizar os produtos técnicos entregues para as finalidades públicas relacionadas ao objeto da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

26.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos demais meios oficiais de publicidade e transparência exigidos pela legislação aplicável.

26.2. A eficácia do presente contrato observará as condições de publicidade estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis às contratações públicas e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da sede da CONTRATANTE, correspondente ao foro da Comarca competente para o Município de Tocantinópolis/TO, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito, na forma da legislação aplicável.

Tocantinópolis/TO, ____ de _____ de 2026.



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS – TO
FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

CNPJ nº _____

Representante legal: _____

CPF nº _____

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____